



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5371/99

Proíbe a colocação de outdoors, painéis, dísticos e faixas nos logradouros e passeios públicos, especifica as infrações passíveis de punição administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica proibida, sem autorização da Prefeitura Municipal, a colocação de OUTDOOR, PAINÉIS, DÍSTICOS e FAIXAS em logradouros e passeios públicos, para não prejudicar a estética urbanística, não dificultar o trânsito de pedestres, nem a visibilidade monumentos, estátuas e pedestais, que estejam instalados nesses locais.

Art. 2º Fica proibida a colocação de faixas em logradouros e passeios públicos, a não ser aquelas usadas para campanhas de notável interesse público, como campanhas de saúde, de trânsito e outras congêneres.

Art. 3º Só poderão usufruir do benefício disposto no art. 1º, as empresas que estiverem em dia com os tributos municipais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, a partir da vigência desta lei, providenciará a retirada dos que estiverem contrariando os seus dispositivos.

Art. 5º As condutas infratoras da presente lei são passíveis de punição administrativa, conforme especificado.

Art. 6º Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em logradouros e passeios públicos, sem a devida autorização:

Penalidades - perda do material e multa de 30 (trinta) UFIRs, por cada unidade.

Art. 7º Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em logradouros e passeios públicos, em estando autorizado, porém em desacordo com as normas constantes da autorização:

Penalidades - multa de 20 (vinte) UFIRs por cada unidade.

Art. 8º Deixar de retirar os outdoors, painéis, dísticos ou faixas, quando autorizada a colocação, após o término do prazo estipulado:

Penalidades - perda do material e multa de 20 (vinte) UFIRs por cada unidade.

Art. 9º Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em locais proibidos:

Penalidades - perda do material e multa de 50 (cinquenta) UFIRs por cada unidade.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 As penalidades recairão sobre a pessoa física ou jurídica promotoras do evento e, se localizados, sobre os responsáveis pela confecção e instalação de outdoors, painéis, dísticos ou faixas.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública fica responsável pela autuação e imposição das penalidades.

Parágrafo único. A multa terá seu vencimento fixado no prazo de 30 (trinta) dias após a autuação.

Art. 12 Da autuação, caberá recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá, com base em pareceres das Secretarias de Planejamento, Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública e, se necessário, da Assessoria Jurídica e Legislativa.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias, contados da notificação da autuação, devendo ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 210 da Lei nº 5.005/97, e a Lei nº 4.837, de 17 de dezembro de 1997.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de dezembro de 1999

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14, 12, 99
Jornal: "O Imparcial"
[Handwritten signature]
SF: AD/DSO.